

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO NO ARMAZÉM DE SÃO MIGUEL DO PINHEIRO

Ao primeiro dia do mês de abril de 2025, na União das Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros, sita na Caixa Postal 4507 – 7750-628 São Miguel do Pinheiro, é celebrado o presente Contrato para o Fornecimento de combustível rodoviário no armazém de São Miguel do Pinheiro, entre os seguintes outorgantes:

Primeiro – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL DO PINHEIRO, SÃO PEDRO DE SÓLIS E SÃO SEBASTIÃO DOS CARROS, com sede na Caixa Postal 4507 – 7750-628 São Miguel do Pinheiro, pessoa coletiva n.º 510 839 916, neste ato representada pelo Senhor Presidente António José Alves Peleija; -----

e-----

Segundo – PETROIBÉRICA – SOCIEDADE DE PETRÓLEOS IBERO LATINOS, S.A., com sede na Zona Industrial da Pedrulha, Mealhada-Aveiro, pessoa coletiva n.º 502 840 153, neste ato representado por Rui Manuel Neves Bandeira, titular do Cartão do Cidadão [REDACTED]

na qualidade de Representante Legal, com poderes para o efeito. -----

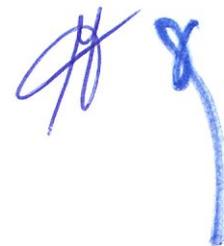
Considerando que: -----

1. Por deliberação de 15/02/2025, foi autorizado pelo órgão executivo a abertura de procedimento de consulta prévia ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 e al. d) do n.º 2 do artigo 16.º, al. c) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2018 de 31 de agosto, com as respetivas retificações e alterações); -----
2. Por deliberação de 24/03/2025, foi adjudicado pelo órgão executivo ao segundo outorgante o Fornecimento de combustível rodoviário no armazém de São Miguel do Pinheiro com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite e Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante; -----
3. Por deliberação de 24/03/2025, do órgão executivo foi aprovada a minuta do contrato a celebrar; -----
4. No âmbito do referido procedimento de ajuste direto a despesa inerente ao contrato enquadra-se nos códigos **CPV 09130000-9 (Petróleo e destilados)** tem dotação na classificação económica no órgão 010000, -----
-económica 02.01.02.02, com o compromisso n.º 2025/1.108 ;; -----

----- É outorgado o **CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO NO ARMAZÉM DE SÃO MIGUEL DO PINHEIRO** que se rege pelo seguinte clausulado: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de combustível rodoviário no armazém de São Miguel do Pinheiro, e deverá obedecer ao disposto no seu clausulado, ao previsto no respetivo Caderno de Encargos, convite e proposta apresentada, na sequência de um procedimento de consulta prévia. -----



CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

A aquisição objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser efetuada nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, e o respetivo contrato iniciará a sua vigência na data da respetiva outorga, com termo a 31/03/2028, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

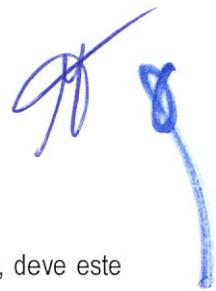
Preço contratual

1. Pelos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual resultante dos litros de combustível efetivamente consumidos, tendo por base os preços unitários na data de referência dos respetivos abastecimentos e o desconto por litro sobre o P.V.P. constante na tabela da Petroibérica acrescido do IVA sobre a proposta adjudicada, de € 0,1463 €/L, até ao limite do preço base constante do Caderno de Encargos no valor de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

CLÁUSULA QUARTA

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção pela União das Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do presente contrato. -----
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da União das Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros, sita na Caixa Postal 4507 – 7750-628 São Miguel do Pinheiro, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas. -----



4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----
6. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

CLÁUSULA QUINTA
Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestor do presente contrato, a D. Florbela Gomes Teixeira Costa, assistente técnica. -----

CLÁUSULA SEXTA
Sigilo

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo.-----
2. A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

CLÁUSULA SÉTIMA
Direito aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos do respetivo procedimento de ajuste direto, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2018, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação.-----



CLÁUSULA OITAVA

Foro competente

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como foro competente o foro de Mértola com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes. -----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

Pelo Primeiro Outorgante

António José Peleija



Pelo Segundo Outorgante
PETROIBÉRICA, S.A.
A Administração

(Rui Manuel Neves Bandeira)